

**PROGRAMA DE
CUMPRIMENTO NORMATIVO
2024 - 2026**

1. Nota Introdutória

No âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas entre as quais se destaca a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 veio aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), criando também uma entidade independente – o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) é aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, com mais de 50 (cinquenta) colaboradores, tendo entrado em vigor a 7 de junho de 2022, sendo que o regime sancionatório definido produz efeitos a partir de 7 de junho de 2023.

Para efeitos da aplicação da legislação, é referido no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) que “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

De acordo com o previsto no artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), as entidades abrangidas adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo, ou seja, um conjunto de documentos e de ferramentas e mecanismos que tem como objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade e que inclua, pelo menos:

- o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas;
- o Código de Conduta, que inclua princípios e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis;

- o Canal de Denúncias, que assegure os direitos dos denunciantes nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGCI);
- o Programa de Formação, que assegure formação interna a todos os colaboradores no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo.

Para além disso, as entidades abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

2. Componentes do Programa de Cumprimento Normativo

a. *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, enquanto instrumento de gestão, identifica potenciais situações de risco decorrentes das competências e atividades de cada unidade orgânica, associando um mecanismo de controlo que visa mitigar os riscos e as suas consequências.

Na construção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Parques Tejo, E.M, foram envolvidas todas as unidades orgânicas para a identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assumiram-se os objetivos seguintes:

- o Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- o Identificação das medidas a implementar ou implementadas para prevenir a sua ocorrência;
- o Identificação de medidas corretivas;
- o Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos.

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada 3 (três) anos, embora possa ser proposta a revisão do mesmo num prazo inferior, sempre que

se considerar oportuno, o que decorrerá, por exemplo, de alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Empresa Municipal.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Parques Tejo, E.M. (atualização) foi aprovado em Conselho de Administração realizado no dia 18 de dezembro de 2023, encontrando-se disponível para consulta na página oficial da Empresa na Internet.

b. Código de Conduta

Visando sempre a prossecução do interesse público local, a realização desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que colaboram na Parques Tejo, E.M., ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da Parques Tejo, E.M. estabelece os princípios gerais e as regras de conduta aplicáveis em matéria de ética profissional a observar por todos aqueles que exerçam funções na Parques Tejo, E.M., quer no seu relacionamento recíproco, quer nas relações estabelecidas ou que venham a estabelecer com quaisquer entidades externas.

Os colaboradores da Parques Tejo, E.M. comprometem-se a atuar em conformidade com as orientações e procedimentos estabelecidos e ficam vinculados à observância dos princípios constantes do Código, assumindo o compromisso do seu cumprimento, através da assinatura de uma declaração de compromisso.

No Código de Conduta são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

O Código de Conduta é revisto a cada 3 (três) anos embora possa ser proposta a revisão do mesmo num prazo inferior, sempre que se considerar oportuno, o que decorrerá, por exemplo, de alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Empresa Municipal.

O Código de Conduta da Parques Tejo foi aprovado em Conselho de Administração realizado no dia 28 de fevereiro de 2024, encontrando-se disponível para consulta na página oficial da Empresa na Internet.

c. Canais de Denúncia

De acordo com os princípios de transparência e ética na gestão pública, e ao abrigo do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), bem como do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a Parques Tejo, E.M. disponibiliza os Canais de Denúncia Interna e Externa aos denunciantes de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, assegurando assim, todas as

condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e a garantia de impedimento de acesso a pessoas não autorizadas.

Os canais de denúncia da Parques Tejo, E.M. foram disponibilizados a partir de 20 de junho de 2022, dando-se assim cumprimento ao estabelecido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em articulação com o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDI) – que concretiza os requisitos e procedimentos a adotar pelas entidades, para implementação dos canais de denúncia.

d. Programa de Formação

De acordo com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), as empresas devem assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus colaboradores. Assim sendo, a Parques Tejo, E.M. irá realizar programas de formação interna para que todos os seus colaboradores conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, e cujo conteúdo e frequência deverá ter em consideração a diferente exposição dos colaboradores aos riscos identificados.

3. Sistemas de Avaliação Periódicos

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Parques Tejo, E.M. deve criar um sistema de avaliação do Programa do Cumprimento Normativo, abrangendo os controlos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do sistema e procedimentos de controlo interno.

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas, procedimentos) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais.

Encontram-se previstas monitorizações e auditorias periódicas, com vista a assegurar a verificação da efetividade dos procedimentos e controlos estabelecidos, a fim de identificar situações de incumprimento do Programa de Cumprimento Normativo, por forma a prevenir e detetar riscos emergentes.